

**Resolução nº 92
De 28 de janeiro de 1981**

Dispõe sobre o encaminhamento de relatório das atividades exercidas pelos Membros do Ministério Público.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos nos artigos 11, IX, e 24, VII, da Lei Complementar nº 05, de 6.10.76,

D E T E R M I N A :

I - Aos Membros do Ministério Público em exercício em todas as Comarcas do Estado, excetuada a da Capital, que remetam até o dia 20 de janeiro de cada ano, diretamente ao Corregedor do Ministério Público, o RELATÓRIO das atividades dos órgãos em que funcionam, com as seguintes indicações:

a) FEITOS CRIMINAIS

1. Número de FLAGRANTES e INQUÉRITOS POLICIAIS

- 1.1 distribuídos;
- 1.2 baixados às Delegacias;
- 1.3 arquivados;
- 1.4 com vista ao Ministério Público.

2. Número de AÇÕES PENAS em andamento

- 2.1 sentenças absolutórias;
- 2.2 sentenças condenatórias;
- 2.3 número de recursos interpostos pelo Ministério Público.

3. Número de Processos onde foi declarada extinta punibilidade.

b) FEITOS CÍVEIS

1. distribuídos durante o ano;
2. em que interveio o Ministério Público como fiscal da lei;
3. em que o Ministério Público funcionou como parte;
4. número de recursos interpostos pelo Ministério Público.

II - Tais informações devem ser prestadas pelos Membros do Ministério Público do órgão onde estiveram em exercício até 31 de dezembro do ano anterior.

III - Os relatórios anuais, relativos ao exercício anterior, e já apresentados pela forma preconizada na Circular nº 02/79, de 05/12/79, desta Procuradoria-Geral da Justiça, dispensam adaptação às diretrizes inseridas no presente aviso.

IV - Publique-se, revogadas as disposições em contrário.

NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.